



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.523/2023

**“FIXA O PISO REMUNERATÓRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG”.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Servidores do Município de Capim Branco/MG, assim entendido como o menor valor do **vencimento base dos servidores**, passa a ser de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo Único: A partir da entrada em vigor desta Lei, o valor referido no *caput* deste artigo passará a prevalecer, para todos os fins de direito, como vencimento base de todos os servidores cujo vencimento base atualmente estabelecido em lei lhe seja inferior, independentemente do nível remuneratório.

Art. 2º. O Piso Salarial de que trata esta lei, aplica-se aos servidores municipais efetivos, comissionados, contratados, contratados por excepcional interesse público, aposentados e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Capim Branco, 01 de maio de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco